



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



## Decreto n.º 013/2.021

(Dispõe sobre o a regulamentação da Lei Complementar n.º 16/2013 de 12 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 1.648/2.020, que respectivamente institui a cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP, e autoriza convênio para o recebimento da CIP junto a faturas dos consumidores)

MANOEL ERANI LEITE MAGALHÃES, Prefeito do Município de Sebastianópolis do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

Art. 1º A CIP - Custeio de Iluminação Pública com cobrança autorizada por meio da fatura de energia elétrica das unidades consumidoras, conforme autorizado será realizada por meio de convênio junto a concessionária de energia elétrica.

Art. 2º As cobranças dos respectivos valores a título de CIP ficam a cargo da concessionária de energia, que deverá promover a devida cobrança em conjunto com os valores correspondentes ao consumo, bem como promover a negativação em órgãos de crédito e anualmente informar a inadimplência a Prefeitura Municipal, que promoverá o lançamento do débito no ano subsequente ao vencimento e cadastramento desses em Certidão de Dívida Ativa, para que prossiga com os procedimentos necessários de cobrança.

Art. 3º A concessionária terá 30 dias após o recebimento dos valores para que realize o repasse ao município do valor arrecadado, descontando-se eventuais custas da administração da cobrança em percentual previamente pactuado.

Parágrafo Único: Os valores não repassados no prazo previsto nesse artigo sofrerão multa a base de 2% e juros de 1% ao mês, devendo essas cláusulas estarem previstas no convênio a ser firmado.

Art. 4º Poderá a concessionária promover a compensação de valores entre o crédito em favor do Município e eventuais despesas decorrente de consumo de Energia Elétrica por prédios públicos e/ou Iluminação Pública; apresentando-se mensalmente o relatório de tal operação.



# MUNICÍPIO DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL

CNPJ: 52.879.780/0001-95



Art. 5º A compensação de crédito e débitos, conforme previstos no artigo anterior, não exime a concessionária de energia de apresentar a fatura de consumo individualizada das unidades consumidoras e tão menos os relatórios necessários a entendimento e comprovação da despesa.

Art. 6º A Tesouraria fica responsável pelo recebimento e arquivo dos relatórios de compensação e faturas de consumo, devendo promover o arquivo mensalmente dos documentos; devendo promover a conferência dos valores e comunicar qualquer divergência contábil.

Art. 7º O Departamento de Engenharia fica responsável pela conferência da quantidade consumida versus a média de consumo e registros contidos nos relógios de medição.

Art. 8º A reprova da prestação de contas pela Tesouraria ou Engenharia ensejará na imediata comunicação a concessionária que terá 5 dias para comparecer com as justificativas e/ou realizar o pagamento de eventual diferença apurada.

Parágrafo Único: Em não sendo aceita a eventual justificativa, deverá a concessionária comparecer com o valor apurado em 5 dias a contar da nova decisão, sob pena do que consta no Parágrafo Único do Art. 3º desse Decreto.

Art. 9º As diferenças eventualmente apuradas em favor do município, nos termos desse Decreto, além da incidência de Multa e Juros serão lançadas junto aos haveres do município e regularmente objeto de cadastramento em Dívida Ativa e processo de Execução em permanecendo a inadimplência.

Art. 10º Fica recepcionado o convênio em vigência do município de Sebastianópolis do Sul com a Elektro S.A., e concedido o prazo de 30 dias para que a concessionária promova eventuais adequações na minuta para que atenda a legislação vigente e o presente Decreto ou manifeste seu desinteresse quanto a referido convênio, sob pena de serem consideradas nulas as disposições em contrário.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastianópolis do Sul/SP, 22 de março de 2.021.

**Manoel Erani Leite Magalhães**  
**Prefeito Municipal**